

# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2022

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE – APAE/MARIA DA FE, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS, CPF nº 496.791.556-68 e RG nº 4.844.667 com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar este PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, celebrado para os objetivos e na forma das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ADITIVO tem por objeto permitir o abastecimento do veículo Placa PUE-9980, Marca CHEV/SPIN 1,8lt MT LTZ, CRVL nº 013690948907, RENAVAM nº 01155657800, Chassi nº 9BGJC7520JB232987, de propriedade da APAE-Maria da Fé que será utilizado, exclusivamente, para transporte de alunos PcD.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

#### I - da ENTIDADE PARCEIRA

a) Retirar autorização para abastecimento com o servidor responsável pelo controle de abastecimento da frota municipal para apresentação no fornecedor de devidamente credenciado pela administração municipal;

#### II - da PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Manter o abastecimento permanente do veículo identificado na Cláusula Primeira deste instrumento por meio da inclusão de seus dados no sistema de abastecimento municipal.
  - b) Publicar este instrumento na forma da lei.

F

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MC CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo vigorará pelo período de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente aditivo poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser rescindido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 17 de fevereiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS

Presidente

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Character and account of the control of the c

CPF N°:

NOME: Mateus da Silva Dias

CPF Nº 111, 401 916 - 08